Proc. 035/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*Câmara Municipal de Barra Mansa*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº* 3.305 *DE* 17 *DE* maio *DE*2002.

*Ementa*: "Inclui nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, orientações de prevenção da Dengue"

*Art. 1º* - Ficam, pela presente Lei, incluídas nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de 1º e 2º graus, orientações de prevenção da dengue.

*Art. 2º* - As orientações, a que se refere o artigo anterior, passarão a constar do currículo escolar, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2.002.

*Art. 3º* - Os conteúdos programáticos relativos ao tema aludido na presente Lei, serão debatidos e estabelecidos, em trabalho conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

*§ Único* – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de material didático especifico, no qual, em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais.

*Art. 4º* - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas suplementares, necessárias à execução desta Lei.

*Art. 5º* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

*Art. 6º* - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA*, 17 de maio de 2002.

*ROOSEVELT BRASIL FONSECA*
*PREFEITO*

* Publicada em 16/07/02, no Boletim Notícia Oficial.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

OK